



MINISTÉRIO DA FAZENDA
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS
SEGUNDA SEÇÃO DE JULGAMENTO

Processo nº 13678.000140/2005-80
Recurso nº Voluntário
Acórdão nº 2101-001.876 – 1ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 19 de Setembro de 2012
Matéria IRPF
Recorrente RENATO APARECIDO CARIELO
Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: Imposto Sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF

Exercício: 2002

NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO – IMPUGNAÇÃO – CAPACIDADE POSTULATÓRIA – PROCURAÇÃO – IDENTIFICAÇÃO – Saneada a exigência quanto à identificação do representante do contribuinte, é de se conhecer da impugnação, retornando os autos à autoridade de origem.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, para afastar a preliminar de não conhecimento da impugnação, pela apresentação da peça por pessoa sem a devida identificação, determinando o retorno dos autos, para análise das demais questões da impugnação, nos termos do voto do relator.

LUIZ EDUARDO DE OLIVEIRA SANTOS - Presidente.

GILVANSI ANTÔNIO DE OLIVEIRA SOUSA - Relator.

Participaram da sessão de julgamento os conselheiros: José Raimundo Tosta Santos, Luiz Eduardo de Oliveira Santos, Célia Maria de Souza Murphy, Gilvanci Antônio de Oliveira Sousa, Alexandre Naoki Nishioka e Gonçalo Bonet Allage

Relatório

Trata-se de recurso voluntário (fls. 38/41) interposto em 15 de dezembro de 2008 contra o acórdão de fls. 31/34, do qual o Recorrente teve ciência em 13 de novembro de 2008 (fl. 37), proferido pela Delegacia da Receita Federal do Brasil de Julgamento de Belo Horizonte (MG), que, por unanimidade de votos, julgou procedente o lançamento de fls. 11/18, lavrado em 16 de fevereiro de 2005, em decorrência de omissão de rendimentos recebidos de pessoas jurídicas e deduções indevidas de despesas médicas, verificadas no ano-calendário de 2001.

O acórdão teve a seguinte ementa:

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA - IRPF

Exercício: 2002

IMPUGNAÇÃO APRESENTADA POR TERCEIRO –
INADMISSIBILIDADE

A apresentação de impugnação por pessoa sem a devida identificação, enseja a sua inadmissibilidade.

Impugnação não conhecida.

Não se conformando, o Recorrente interpôs recurso voluntário (fls. 38/41), onde em preliminar requer seja apurada a incidência ao caso da MP 449/2008 e, no mérito, argumenta que:

- a) A chefe da SECOJ/DRJ/BHE pediu xerox de documentos do advogado Wagner Soares Caetano. Todavia, o ofício de fls. 23 foi endereçado a outra pessoa, razão maior de o procurador não ter enviado o documento requerido, ora juntado aos autos;
- b) Quanto ao procurador não se pode negar sua qualificação e identificação. Seus dados profissionais estão presentes na procuração de fls. 06 e sua identificação foi, inclusive, aferida pessoalmente, pelo próprio chefe da ARF, oportunidade em que a assinatura do procurador foi aposta na presença do citado servidor.
- c) A Lei do processo administrativo somente exige, para o início do procedimento, a identificação do interessado ou de quem o represente, não mencionando a necessidade de cópias de documentos autenticados.

Por fim, requer o provimento do recurso para determinar a remessa dos autos à DRJ/BHE pra que seja conhecida a impugnação, sob pena de a ilegalidade ser sanada via mandado de segurança.

O processo foi distribuído a este Conselheiro, numerado até a fl. 43, que também trata do envio dos autos ao Conselho Administrativo de Recursos Fiscais - CARF.

É o relatório.

Voto

Conselheiro Gilvanci Antônio de Oliveira Sousa

O recurso é tempestivo e atende às demais condições de admissibilidade, portanto merece ser conhecido.

Relativamente à preliminar suscitada, este colegiado não tem competência para informar sobre interpretação e aplicação da legislação tributária, tarefa essa de responsabilidade das DRF's, consoante o disposto no artigo 224 da Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012. Quanto ao mérito, a controvérsia cinge-se à identificação do signatário da impugnação.

No presente caso o signatário da impugnação (fls.01 e 02), na qualidade de representante do contribuinte fez anexar procuração específica, não anexando, contudo, prova de identidade. Relativamente ao instrumento de procuração veja-se o que dispõe a Lei nº 10.406/2002 – Código Civil, em seu artigo 654, *in verbis*:

Art. 654. Todas as pessoas capazes são aptas para dar procuração mediante instrumento particular, que valerá desde que tenha a assinatura do outorgante.

§ 1º O instrumento particular deve conter a indicação do lugar onde foi passado, a qualificação do outorgante e do outorgado, a data e o objetivo da outorga com a designação e a extensão dos poderes conferidos.

§ 2º O terceiro com quem o mandatário tratar poderá exigir que a procuração traga a firma reconhecida.

Grifo nosso.

Veja-se o seguinte dispositivo do Decreto 3.000/99 – RIR:

Art. 988 - Salvo em casos excepcionais ou naqueles em que a lei imponha explicitamente esta condição, não será exigido o reconhecimento de firmas em petições dirigidas à administração pública, podendo todavia a repartição requerida, quando tiver dúvida sobre a autenticidade da assinatura do requerente ou quando a providência servir ao resguardo do sigilo, exigir antes da decisão final a apresentação de prova de identidade do requerente. (Lei n.º 4.682/65, art. 31)

Grifo nosso.

Não sem razão que a Solução de Consulta Interna COSIT n.º 01, de 13/09/2002 entende que cabe o reconhecimento de firma em casos excepcionais, quando

explícito na legislação tributária, se há dúvidas da legitimidade da representação e no resguardo do sigilo.

Ressalte-se que a firma reconhecida na procuração (fls.06) é por semelhança.

Considerando que no recurso voluntário, é carreado aos autos, o documento identidade do representante legal (fls.42), saneando a exigência no julgamento *à quo*, dou provimento ao recurso para afastar a preliminar de não conhecimento da impugnação pela apresentação da peça por pessoa sem a devida identificação, determino o retorno dos autos à DRFJ/BHE, para análise das demais questões da impugnação

Gilvanci Antônio de Oliveira Sousa - Relator